

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratações de empresa de locação de veículos de passeio para atendimento da demanda da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A nova demanda de serviços e atividades, realizadas por esta Pasta, faz com seja necessário a locação de um veículo para o deslocamentos dos servidores quando na execução de serviços externos, afim de atender ao deslocamento dos servidores no tocante ao apoio das atividades esportivas, artísticas e culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3. DO OBJETO E QUANTIDADE

OBJETO	QUANTIDADE
Veículo automotor, do tipo passeio, motorização de 1.4 CC, 04 (quatro) portas, com ar condicionado. Capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, com manutenção preventiva e corretiva.	1

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS

- 4.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, e deverá disponibilizar o veículo em 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 4.3. A inexecução, total ou parcial, serviços contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.
- 4.4. Toda e qualquer duvida devesa ser esclarecida previamente com o fiscal do contrato, antes da entrega do objeto.
- 4.5. O veículo devesa ser entregue em perfeita condição de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada e sem franquia de quilomentragem.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

- 6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 6.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 6.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 7.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 7.3. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 7.4. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 7.5. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

- 7.6. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.7. Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.
- 7.8. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas e responsabilidade, o veículo que não estiver de acordo com o solicitado, ou apresentar qualquer tipo de problema mecânico;
- 7.9. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço;
- 7.10. Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

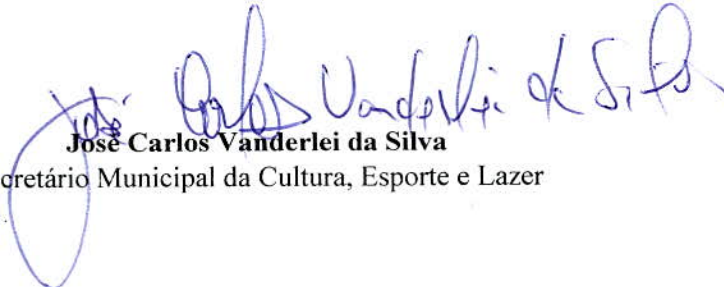
- 8.1. 13.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.
- 8.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

9. SANÇÕES

- 9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

- 9.4. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 9.5. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 9.6. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 9.7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 9.8. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

Maragogi – AL, 25 de março de 2019.



José Carlos Vanderlei da Silva
Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer